



PR-52	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES AOS PR's	E	REV.03	ELABORADO POR: Ronaldo B. da Silva Em 18/03/2026	APROVADO POR: Henrique G. Cordeiro Em 18/03/2026
-------	---	---	--------	--	--

CONDIÇÕES DE INSPEÇÃO EXIGIDAS NAS NORMAS DO INMETRO E SENATRAN

Para realização da inspeção, o veículo deve apresentar as seguintes condições:

- Estar com sua massa em ordem de marcha (livre de carga);
- Estar limpo;
- Estar com os pneus calibrados conforme pressão especificada pelo fabricante (caso não esteja, a equipe técnica fará o ajuste da pressão);
- Possuir instaladas no veículo, suas Placas de Licença Dianteira e/ou Traseira, quando aplicável (*);
- Estar abastecido (combustível original), com no mínimo 90% da capacidade total;
- Nos casos dos veículos com GNV, o(s) cilindro(s) deve estar abastecido com pressão mínima de 180 bar;
- Caso os componentes do sistema GNV estejam inacessíveis, o cliente deverá proceder a remoção de chapas protetoras ou outros acessórios para uma completa visualização do sistema;
- Nos casos de veículos destinados ao transporte de produtos perigosos, estar com a verificação metrológica do cronotacógrafo vigente, quando aplicável;
- Nos casos de veículos destinados ao transporte de produtos perigosos, estar com o equipamento (tanque) descontaminado por descontaminador registrado pelo INMETRO, exceto para os equipamentos que transportam produtos perigosos regulamentados pelo Anexo A, Anexo B, Anexo C, Anexo F (exceto tanque silo) e para os tanques de carga sob pressão / vácuo (exemplo: limpa-fossas);
- A inspeção de veículos e equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos não deve ser realizada se:
 - Não forem apresentados os documentos necessários mencionados neste procedimento;
 - O equipamento não possuir rastreabilidade

(*). Exceções relacionada à ausência de Placa de Licença de aplicabilidade conforme Portaria Inmetro nº 149/2022: Nas situações em que o veículo registrado for apresentado **para inspeção**, sem a placa de licença, a mesma pode ser realizada desde que seja apresentado um **BO (boletim de ocorrência)** onde deve ser justificado o motivo da ausência da placa e constar os dados completos do veículo em questão, **ou documento do órgão de trânsito que justifique a ausência da placa**, os quais devem ser **arquivados** (fotocópia ou virtual) pelos OIA.

Excetua-se dessa condição os veículos rodoviários protótipos, fabricados artesanalmente e novos / sem registro (0 km), que ainda não foram emplacados (registrados).

IMPORTANTE

- 1) Caso uma, ou mais condições supra relacionadas, não seja(m) atendida, a inspeção não poderá ser iniciada. O cliente deverá providenciar a preparação das amostras (limpeza, abastecimento, retirada de carga) e retornar para nova inspeção de recebimento. A equipe deve realizar nova inspeção de recebimento para assegurar a condição ideal de inspeção.
- 2) Fica estabelecido que os dados recebidos e gerados nesta inspeção serão tratados de forma confidencial, sendo disponibilizados apenas à equipe do organismo (e equipe de assessoria e auditoria interna), CGCRE, DETRAN, **SENATRAN**, CREA e UGC (Unidades de Gestão Central). Qualquer outra parte interessada nestas informações só terá acesso mediante autorização formal do Contratante e da Contratada, ou através de ordem judicial.

PRAZO DE RETORNO EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES RELACIONADAS À DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELO ORGANISMO DE INSPEÇÃO

- **No caso de reprovação**, fica acordado o prazo de, no máximo, **30 dias**, a partir da data de abertura da Ordem de Serviço, **para reinspeção**, onde serão analisadas as ações corretivas implementadas no veículo. Não há limite para retornos, dentro dos 30 dias. Caso o veículo não seja aprovado após dentro do prazo de 30 dias o processo será concluído e não haverá a emissão dos certificados decorrentes.
- **CSV deve ser apresentado** ao Órgão de Trânsito no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da sua emissão. Para CSV emitido para veículo GNV, em inspeção periódica, não há necessidade da apresentação do mesmo ao Detran.
- **Selo GNV deve ser mantido junto da documentação do veículo**, para fins de circulação e fiscalização.
- **CIV e o CIPP/RNC deve ser mantido junto da documentação do veículo**, para fins de circulação e fiscalização.



PR-52	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES AOS PR's	E	REV.03	ELABORADO POR: Ronaldo B. da Silva Em 18/03/2026	APROVADO POR: Henrique G. Cordeiro Em 18/03/2026
-------	---	---	--------	--	--

5) DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A EXECUÇÃO DAS INSPEÇÕES:

Todas as Inspeções que incorrem em Alteração/Modificação de Características Veiculares, GNV Periódico, Transformação de Veículos, entre outras, tem como consequência a emissão de SisCSV do **SENATRAN** e **CI/RI** do INMETRO por parte do Organismo de Inspeção, com exceção das claramente identificadas nas tabelas que seguem.

Adicionais as prescrições a serem verificadas e listadas nos Procedimentos Técnicos (PR's) (inclusas as do item 9 deste PR, quando aplicável), deverão ser **apresentados** e **incorporados** (*) aos processos de inspeção os documentos que seguem:

(*) O **PA-12** contempla uma relação geral de **Registros das Inspeções** que fazem parte e são anexados aos processos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO	
SERVIÇOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES (GERAL)	<p>Exigem Autorização Prévia (1):</p> <ul style="list-style-type: none">– CSV Normal - Ex.: Retirada/Inclusão GNV, Precário, Alter. de características, Inclusão Sist. Segurança de C.Basculante, Transformação de Veículos, etc;– CSV Sinistrado;– CSV Veículo Artesanal – Exige autorização prévia (deve ser selecionado na abertura da OS a opção "Veículo sem emplacamento" e para esses serão solicitadas novas informações obrigatórias). Os dados de identificação do veículo devem estar conforme Res. CONTRAN 699/2017; <p>Não Exigem Autorização Prévia (1):</p> <ul style="list-style-type: none">– GNV Periódico;– CSV ANTT (2);– Veículo Protótipo relacionado a processos de obtenção de CCT e CAT (não aplicável à renovações gerais de CCT e nem para processos de obtenção de CAT para Carroçarias, somente aplicável à veículo sem registro de dados no SENATRAN). O OIA/ITL deve proceder conforme Ofício Circular nº 59/2017/CGIT/DENATRAN/SE ou Memorando nº 61_2018_Amreg_Dconf-INMETRO, conforme o caso aplicado;– CSV Periódico/Anual de Verificação Disp. de Segurança para Carroçarias Basculante (2). <p>(1) "Autorização Prévia" referenciada é a contemplada no Art. 98 do CTB, obtida pelo proprietário do veículo junto ao órgão de Trânsito onde registrado o veículo a que se destina a inspeção.</p> <p>Art. 98 do CTB. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica. Parágrafo único. Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.</p> <p>(2) Inspeções não vinculadas à emissão do Relatório de Inspeção do Inmetro – RI/CI.</p>
VEÍCULOS AUTOMOTORES / REBOCADOS / MOTOCICLETAS E ASSEMBLADOS TRANSFORMADOS	<p>Documentação a ser apresentada para a realização das inspeções relacionadas às Transformações de Veículos:</p> <ol style="list-style-type: none">"Autorização prévia" da autoridade competente, conforme contemplada no Art. 98 do CTB;CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.Documentos fiscais da transformação.CAT (nota: casos de dispensa somente mediante legislação específica).



PR-52	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES AOS PR's	E	REV.03	ELABORADO POR: Ronaldo B. da Silva Em 18/03/2026	APROVADO POR: Henrique G. Cordeiro Em 18/03/2026
-------	---	---	--------	--	--

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

- a) Autorização do Órgão de Trânsito (Ofício).
- b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.
- c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.
- d) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na modificação do veículo ou Declaração de responsabilidade pela procedência lícita destes.
- e) Certificação de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), quando aplicável, ou declaração de responsabilidade de apresentação do referido documento ao órgão de trânsito;

Nota: Nos casos das modificações listas abaixo, deverão ser apresentados os documentos adicionais relacionados:

- **Blindado** (ref. normativa Contran 334/09 ; CONTRAN 869/2021 e COLOG 94/2019): Cópia de notas fiscais de equipamentos/componentes /declarações, quando aplicável que ateste a condição efetuada no veículo;

- **Alteração de potência/cilindrada:** Laudo de dinamômetro ou declaração de aumento de potência; ou documento de origem do motor comprovando sua potência / cilindrada.

Nota: Quando do enquadramento da alteração caracterizar “transformação de veículo”, deverá ser apresentado o CAT e Nota Fiscal da alteração efetuada.

- **Dispositivo de fixação de porta contêiner – lock (*):** Certificado de garantia e Nota Fiscal;

- **Retirada de GNV:** Nota fiscal de serviço de retirada de GNV, emitida por oficina registrada no INMETRO, ou declaração da retirada efetuada em oficina registrada no INMETRO;

- **Alteração da condição de ambulância para furgão** (veículos originalmente “caminhão (*) e caminhonete” que foram transformados em ambulância): ART, da modificação realizada.

- **Troca de carroceria (substituição ou inclusão de equipamentos veiculares):**

Na substituição de equipamentos veiculares, em veículos já registrados, para a inspeção devem ser exigidos a apresentação dos seguintes documentos em relação ao equipamento veicular:

I - Equipamento veicular novo ou fabricado a partir de 07 de maio de 2002:

a) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT;

b) Nota Fiscal.

II - Equipamento veicular usado ou reformado fabricado antes de 07 de maio de 2002:

a) Comprovação da procedência, através de nota fiscal original de venda ou mediante declaração do proprietário, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular.

Observação: No caso de carroceria aberta ou fechada deverá ser anotado no CSV o novo comprimento linear do equipamento.

Nota Geral: Particularidades sobre os itens a serem inspecionados e detalhamentos sobre a viabilidade das modificações descritas estão disponibilizadas junto ao OIA nos PT(s), IT(s) e itens 4 e 9 da IT-18.

(*) Modificações não aplicáveis à OIA que possua escopo para PBT limitado à 3500Kg

VEÍCULOS /
MOTOCICLETAS E
ASSEMBLADOS
MODIFICADOS



PR-52

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
COMPLEMENTARES AOS PR's

E

REV.03

ELABORADO POR:

Ronaldo B. da Silva

Em 18/03/2026

APROVADO POR:

Henrique G. Cordeiro

Em 18/03/2026

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

EIXOS AUXILIARES E EIXOS VEICULARES:

Base Legal: Portarias Inmetro nº 495/2021; Portaria Inmetro nº 496/2021; Resolução Contran nº 916/2022; Resolução Contran 882/2021; Portaria Senatran nº 268/2022.

- Para a inclusão ou modificação de EIXO VEICULAR, de EIXO DIRECIONAL e/ou de EIXO AUTO-DIRECIONAL EM CAMINHÃO, CAMINHÃO-TRATOR, ÔNIBUS, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, EXIGE-SE para execução da inspeção (adicional ao CRLV/CRV ou equivalente e do documento de identificação do condutor ou proprietário do veículo):

I – Autorização do DETRAN compatível ao instalado para posterior emissão de CSV;

II - Nota fiscal do eixo (1);

III - Certificado de avaliação da conformidade do eixo veicular, em atendimento à regulamentação do INMETRO (2) (3);

IV - ART, emitida por profissional legalmente habilitado, para a adaptação de eixo direcional ou de eixo autodirecional (3); e

V - notas fiscais dos componentes de direção (1).

Onde:

(1) Todos os eixos veiculares, direcional e auto-direcional, bem como os componentes de direção devem ser sem uso.

(2) Quando do caso da instalação do terceiro eixo Veicular Auxiliar (não direcional / autodirecional) em "Caminhão; Caminhão Trator e Ônibus", conforme Portaria Inmetro nº 495/2021 é obrigatório ao adaptador o fornecimento **também do "Certificado de Garantia"**. No mesmo estão apresentadas as informações relacionadas ao PBT do veículo após instalação, número do chassi onde instalado; novo PBT; nome do instalador; modelo do Eixo; Número do Eixo Veicular Auxiliar, entre outras informações, devendo o mesmo ser anexado ao processo.

Cabe também ao instalador a aposição do **"Selo de Identificação da Conformidade"** (selo do adaptador) condição em que será verificada e dados conferidos com restante da documentação.

Nota: Cópia ilustrativa dos citados encontra-se junto a este tópico

(3) Sobre **item IV**: Para os casos do eixo Veicular Auxiliar dos "Reboques e Semi-Reboques" e para quando do "eixo direcional ou do eixo autodirecional de todos os veículos", a partir do estabelecimento do programa de avaliação da conformidade pelo INMETRO (condição em que estará listada neste documento quando existente) a ART citada deve ser **substituída pelo certificado de avaliação da conformidade, condição já obrigatória para eixos Veiculares e Auxiliares "não direcionais e não auto-direcionais"**.

- 4º EIXO DIRECIONAL / AUTO-DIRECIONAL, EM SEMI-REBOQUES (condições complementares):

A inclusão de **quarto eixo veicular** em veículo semirreboque somente pode ser realizada se:

I - O implemento (Semi-Reboque) for dotado de sistema de freios **ABS**;

II - No processo de inspeção de segurança veicular para obtenção do CSV for apresentado à ITL para anexar ao processo:

a) **LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela análise, concluindo que o chassi suporta transitar com 58,5 t de Peso Bruto Total Combinado (PBTC); e**

b) **LAUDO DO SISTEMA DE FREIOS acompanhado de ESQUEMA PNEUMÁTICO, comprimento de tubulações, posicionamento das válvulas, capacidade do reservatório de ar e esquema elétrico para que possa ser verificado durante a inspeção;**

VEÍCULOS
MODIFICADOS

PR-52	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES AOS PR's	E	REV.03	ELABORADO POR: Ronaldo B. da Silva Em 18/03/2026	APROVADO POR: Henrique G. Cordeiro Em 18/03/2026
-------	---	---	--------	--	--

III - **Atender às Combinações de Veículos para Transporte de Carga (CVC) dispostas na Portaria Senatran 268/2022 abaixo compilada:**

COMPOSIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O TRANSPORTE DE CARGAS		Peso máximo por eixo ou conjunto de eixos (t)	PBT E PBTC (t)						Comprimento máximo (m)
Caminhão Trator + Semirreboque	Caminhão Trator + Semirreboque		Comprimento total (m)						
		Inferior ou igual a 14,0	Inferior a 16,0	Superior ou igual a 16,0	Inferior a 17,5	Superior ou igual a 17,5	Superior a 19,8	Superior ou igual a 25,0	
CTS11		6+17+10+25,5 = 58,5			48,5	58,5			18,60

↑ SEMI-REBOQUE 4 EIXOS ↑ PBTC DA COMPOSIÇÃO (Condição do Transportador)

IV - **A ITL responsável pela inspeção técnica de segurança veicular deve checar se as informações apresentadas são condizentes com o veículo inspecionado.**

Notas Gerais sobre Adaptações de quaisquer tipos de Eixos:

- É vedada a alteração na suspensão dianteira, exceto para instalação do sistema de tração e para incluir ou excluir eixo auxiliar, direcional ou auto direcional.
- É vedada a adaptação de quarto eixo em caminhão, salvo quando se tratar de eixo direcional ou autodirecional;
- É vedada a inclusão de eixo auxiliar veicular em semirreboque com comprimento igual ou inferior a 10,50 m, dotado ou não de quinta roda;
- Quando da Instalação de Eixos Veiculares e/ou Auxiliares, deve ser verificada previamente a inspeção, o atendimento à Portaria SENATRAN 268/2022 e complementares, sendo proibida configurações não certificadas.
- Particularidades sobre os itens a serem inspecionados e detalhamentos sobre a viabilidade das modificações descritas estão disponibilizadas junto ao OIA nos PR(s) e itens 4 e 9 do PR-18.

MODELOS DE DOCUMENTOS (ver aplicação conforme listado anteriormente):

VEÍCULOS MODIFICADOS

CERTIFICADO DE GARANTIA N° 0013/

Este Certificado garante a conformidade na realização do serviço de adaptação do Eixo Veicular Auxiliar, por empresa certificada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, conforme descrito na Autorização Para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade N° PUC AEA/VA:

01 | Razão Social da Adaptadora: [REDACTED] LTDA. 02 | CNPJ: [REDACTED] 03 | Telefone: [REDACTED]

04 | Endereço: [REDACTED] 05 | Bairro: [REDACTED] 06 | Município: [REDACTED] 07 | UF: [REDACTED] 08 | CEP: [REDACTED]

09 | Razão Social da Concessionária: **AQUI TEM QUE ESTAR O NOME DE QUEM INSTALA O EIXO** 10 | CNPJ: [REDACTED] 11 | Telefone: [REDACTED]

12 | Marca e Modelo do Veículo adaptado: **MODELO DO CAMINHÃO DO CRLV** 13 | Número do Chassi: **Nº QUAL É INSTALADO O EIXO** 18 | Nome e Assinatura do Emissor: **EX: JOÃO AQUINO SODRES**

14 | Número de série do eixo: **EX: SL - 12345-02** 15 | Fabricante do Eixo: **EX: SILVA RANDON ETC. LTDA.**

16 | PBT: **DO CAMINHÃO COM O EIXO** 17 | Data de Emissão: **EX: 12/02/2010**

Este certificado só terá validade com o selo de autenticidade do NPT-PUC/SP

Segurança Compulsório

IDENTIFICAÇÃO DO ADAPTADOR

OCP 0000 **INMETRO**

Nº Placa Identificação da Conformidade: _____ N° Certificado de Garantia: _____

N° Série do Eixo: _____ Fabricante do Eixo: _____

N° Chassi: _____ Data da Adaptação: _____

Dimensão: 90 mm x 165 mm
Material: Alumínio
Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm

MODELO 01

Certificação de Produto

Certificado de Conformidade

N° PUC -EV - _____

Escopo: Eixo Veicular

Implementos e _____
(CNPJ: _____)

Av. _____

O presente Certificado de Conformidade indica que o produto fabricado por esta empresa atende aos critérios do Programa de Avaliação da Conformidade estabelecidos na Portaria INMETRO n.º _____ e se aplica ao eixo veicular auxiliar do caminhão, caminhão-tractor, ônibus e eixo veicular para reboques e semi-reboques.

Este Certificado de Conformidade é válido até: _____

Este Certificado de Conformidade está vinculado ao contrato N.º _____ e ao endereço citado. As famílias certificadas estão descritas nos anexos deste certificado de conformidade.

Mecanismo de avaliação da conformidade: Modelo de Certificação 5

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

MODELO 02

Certificado de Conformidade

Certificado N.º: _____ EV

Solicitante da Certificação e Fabricante:
_____ Implementos Rodoviários Ltda.
CNPJ: _____
J001-20
Endereço: _____
Rua: _____

Produto Certificado: Eixo Veicular

Família: Viga tubular retangular 8mm - Código: _____ Modelo de Certificação: Modelo 5

Normas Aplicáveis: Portarias Inmetro nº _____

Concessão para: Uso do Selo de Identificação da Conformidade do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

Data da Auditoria: _____
Concessão da Certificação: _____
Emissão do Certificado: _____
Validade do Certificado: _____

Laboratório de Ensaio: IPT Data do Relatório de Ensaio: _____ Relatório de Ensaio: _____

Gerente de Certificação da Politec Certificadora Ltda. Organismo Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - CGCRE OCP-0150 confirma que o produto está em conformidade com a portaria citada acima.

Desenvolvido por: _____

1. A validade deste Certificado está condicionada à realização das auditorias de manutenção e fidelização de acordo com as normas do Programa de Avaliação da Conformidade estabelecidas no Regulamento de Avaliação da Conformidade.

2. Este certificado aplica-se à família toda a qual, manifestações mais unidades (bateria) mencionadas acima.

3. Qualquer alteração no produto, material e processo de fabricação, bem como a alteração de qualquer uma das informações contidas neste certificado, a qual provocará a invalidação e o cancelamento do produto, material e processo de fabricação, bem como a alteração de qualquer uma das informações contidas neste certificado.

4. Este certificado aplica-se à família toda a qual, manifestações mais unidades (bateria) mencionadas acima.

5. Este certificado aplica-se à família toda a qual, manifestações mais unidades (bateria) mencionadas acima.

Politec Certificadora Ltda.
Rua São Pastor, 2100 Sala 901 - Cap. 04588-002 - Barra Limpa - São Paulo - SP - Brasil
1 out 1 de 2



PR-52	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES AOS PR's	E	REV.03	ELABORADO POR: Ronaldo B. da Silva Em 18/03/2026	APROVADO POR: Henrique G. Cordeiro Em 18/03/2026
-------	---	---	--------	--	--

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

VEÍCULOS FABRICADOS ARTESANALMENTE	<p>a) Autorização do Órgão de Trânsito;</p> <p>b) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.</p> <p>c) Desenhos técnicos com as dimensões e especificações técnicas do veículo.</p> <p>d) ART registrada no CREA, do engenheiro responsável pelo projeto e fabricação do veículo.</p> <p>e) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na fabricação do veículo;</p> <p>f) Declaração do proprietário e do engenheiro responsável de que o veículo atende integralmente aos requisitos de segurança veicular pertinentes à legislação vigente, conforme projeto de engenharia e memorial descritivo arquivados sob sua responsabilidade.</p> <p>Nota: É proibida a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus, micro-ônibus, motor-casa, caminhão, caminhão-trator, semirreboque, trator de rodas, trator de esteira, trator misto, chassi plataforma, reboque com PBT superior a 750 kg e motocicleta, motoneta, triciclo acima de 300cc, bem como a alteração de características originais de veículos fabricados artesanalmente.</p>
VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS AO GNV INSPEÇÃO INICIAL	<p>a) Autorização do Órgão de Trânsito (Ofício);</p> <p>b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.</p> <p>c) CNH ou RG do condutor.</p> <p>d) Atestado da Qualidade emitido por Instalador Registrado junto ao INMETRO.</p> <p>e) Documentos fiscais de instalação e de venda dos componentes dos sistemas de GNV;</p> <p>Nota: <u>Nos casos de uso de cilindros requalificados cópia do Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro</u> emitido por empresa registrada junto ao Inmetro.</p> <p>Registros Gerais a serem <u>Verificados</u> Quando das Inspeções:</p> <p>I - Selo de Identificação da Conformidade do cilindro para armazenamento de GNV;</p> <p>II – Etiqueta de Aviso do(s) cilindro(s) para armazenamento de GNV;</p> <p>III - Certificação do registro junto ao Inmetro do instalador.</p>



PR-52	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES AOS PR's	E	REV.03	ELABORADO POR: Ronaldo B. da Silva Em 18/03/2026	APROVADO POR: Henrique G. Cordeiro Em 18/03/2026
-------	---	---	--------	--	--

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS AO GNV INSPEÇÃO PERIÓDICA	<p>a) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento. Nota: só é possível realizar as inspeções periódicas quando constar, no campo “combustível” do CRLV ou CRV, a referência ao GNV.</p> <p>b) CNH ou RG do condutor. c) Selo Gás Natural Veicular;</p> <p style="text-align: right;">Notas:</p> <p>1) Quando o Selo Gás Natural Veicular não for evidenciado (quando aplicável), o documento (original) da formalização do motivo deve ser arquivado;</p> <p>2) Quando houver reprovação de um item <u>que necessitar manutenção, substituição de componentes certificados do sistema GNV</u> incorporar ao processo o “Atestado de Qualidade (dentro de seu prazo de validade de 10 dias) do Instalador registrado no INMETRO”.</p> <p>3) Nos casos de requalificação de cilindros, não há necessidade da apresentação do atestado da qualidade, sendo que neste caso, <u>em atendimento a Portaria INMETRO n.º 137/2017</u>, incorporar ao processo o “Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro (emitido por empresa registrada junto ao Inmetro)”.</p> <p>Importante: A documentação relatada aplica-se igualmente quando da <u>inspeção periódica do veículo rodoviário automotor com sistema de GNV instalado por fabricante de veículos rodoviários automotores (original de fábrica)</u>.</p> <p>Registros Gerais a serem <u>Verificados</u> Quando das Inspeções: I - Selo de Identificação da Conformidade do cilindro para armazenamento de GNV; II – Etiqueta de Aviso do(s) cilindro(s) para armazenamento de GNV; III - Certificação do registro junto ao Inmetro do instalador, quando aplicável; IV - Documentos fiscais de serviço de retirada e instalação do cilindro, quando requalificado e quando aplicável, dos relacionados à manutenção/substituição realizada no sistema GNV.</p>
VEÍCULOS / MOTOCICLETAS E ASSEMBLADOS RECUPERADOS DE SINISTRO	<p>a) Autorização do Órgão de Trânsito; b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento. c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo. d) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na recuperação do veículo ou declaração.</p> <p>Nota: Havendo autorização do Órgão de Trânsito, fica caracterizada a existência da classificação de média monta;</p>



PR-52	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES AOS PR's	E	REV.03	ELABORADO POR: Ronaldo B. da Silva Em 18/03/2026	APROVADO POR: Henrique G. Cordeiro Em 18/03/2026
-------	---	---	--------	--	--

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS PORTARIA INMETRO N.º 127/2022	<ul style="list-style-type: none">a) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento;b) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário;c) CIV vigente, quando aplicável;d) Certificado de Verificação Metrológica do Cronotacógrafo;e) Certificado de descontaminação, quando aplicável;
VEÍCULOS REBOCADOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS PORTARIA INMETRO N.º 127/2022	<ul style="list-style-type: none">a) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento;b) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário;c) CIV vigente, quando aplicável;d) Certificado de descontaminação, quando aplicável;
ANEXO F PORTARIA INMETRO N.º 128/2022	<ul style="list-style-type: none">a) CRLV;b) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário;c) CIV vigente, quando aplicável;d) CIPP anterior ou declarações, quando aplicável.e) Solicitação de inspeção, quando da inspeção de carroçarias (abertas ou fechadas), caçambas intercambiáveis e contentores, que transportam PF (grupo 27i) ou PCEE (grupo 27H), somente deve ser efetuada mediante solicitação, por escrito e assinada, com a respectiva identificação do solicitante, dirigida ao OIA-PP. Quando transportar PPS em conjunto com PF ou PCEE, não é necessária a solicitação. <p>Nota: O transporte de Produtos Perigosos do Grupo 27F (PNR – Produtos Não Regulamentados, PPS - Produtos Perigosos Sólidos a Granel) não pode ser transportado em equipamentos de carroçaria Aberta e Fechada.</p> <ul style="list-style-type: none">f) Declaração Formal da Compatibilidade do Equipamento com as características dos Produtos Transportados (aplicável somente para produtos do grupos 27 de modo ao atendimento ao Artigo 9º da Portaria INMETRO 48/2018): <p>Nota: Para toda inspeção periódica de equipamentos que transportam qualquer produto perigoso do grupo 27, o transportador ou o proprietário do equipamento rodoviário, deverá apresentar declaração formal de que tem ciência da necessidade de verificar e garantir junto ao embarcador a compatibilidade do equipamento rodoviário com as características específicas dos produtos perigosos que serão transportados.</p>



PR-52	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES AOS PR's	E	REV.03	ELABORADO POR: Ronaldo B. da Silva Em 18/03/2026	APROVADO POR: Henrique G. Cordeiro Em 18/03/2026
-------	---	---	--------	--	--

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

<p>ANEXO D</p> <p>PORTARIA INMETRO N.º 128/2022</p>	<p>a) Documentação do veículo/equipamento (CRLV);</p> <p>b) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário;</p> <p>c) CIV vigente, quando aplicável;</p> <p>d) CIPP anterior ou declaração de extravio (desde que o equipamento apresente rastreabilidade, caso em que a placa de inspeção deverá ser anexada ao relatório de inspeção), quando aplicável,</p> <p>e) Certificado de descontaminação válido fornecido por empresa registrada no INMETRO.</p> <p>f) Declaração Formal da Compatibilidade do Equipamento com as características dos Produtos Transportados (aplicável somente para produtos do grupos 27 de modo ao atendimento ao Artigo 9º da Portaria INMETRO 48/2018):</p> <p>Nota: Para toda inspeção periódica de equipamentos que transportam qualquer produto perigoso do grupo 27, o transportador ou o proprietário do equipamento rodoviário, deverá apresentar declaração formal de que tem ciência da necessidade de verificar e garantir junto ao embarcador a compatibilidade do equipamento rodoviário com as características específicas dos produtos perigosos que serão transportados.</p> <p>Adicionalmente serão verificados previamente as inspeções:</p> <ul style="list-style-type: none">- A placa do fabricante do equipamento;- A placa de identificação do revestidor, quando aplicável e quando existente,- As placas de identificação e de inspeção do INMETRO afixadas no suporte porta placas com o devido lacre íntegro, quando aplicável. <p>Nota : Inexistindo as placas de identificação e inspeção, ou somente uma delas, a inspeção não poderá ser realizada, cabendo ao proprietário rastrear o equipamento para identificação do seu número junto ao INMETRO e as placas com os OIA-PP's.</p>
---	---